

## PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

### CHAMADA PÚBLICA 02/2021, PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA  
RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA - PB.  
CEP: 58823-000 - TEL: (083) 3543-1162..

O Município de UIRAÚNA através da Secretaria Municipal de Educação representada pela Secretária Educação Dislaneide Macena Duarte em conjunto com a prefeita constitucional MARIA SULENE DANTAS SARMENTO, Brasileira, Casada, empresária, com CPF 768.222.494-00 , com sede na Rua JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.078/0001-04, atendendo a Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 realiza Chamada Pública para aquisição pela Secretaria de Educação de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

#### 1. OBJETIVO

A presente chamada pública tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE nas quantidades abaixo especificadas e conforme especificação técnica, para o atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino.

ITEM	GENERO ALIMENTICIO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABOBORA	KG	3.000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
2	ABOBRINHA	KG	1.500	R\$ 3,50	R\$ 5.250,00
3	ALFACE	PÉ	1500	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00
4	BANANA	KG	7.000	R\$ 4,50	R\$ 31.500,00
5	BATATA DOCE	KG	3.000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
6	CHEIRO VERDE	MOLHO	1000	R\$ 0,75	R\$ 750,00
7	COUVE-FOLHA	KG	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00

8	FEIJÃO	KG	3.000	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00
9	FRANGO CAIPIRA	KG	3.000	R\$ 10,59	R\$ 31.770,00
10	LEITE DE VACA	LT	5.000	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
11	MACAXEIRA	KG	4.000	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00
12	MAMÃO FORMOSA	KG	3.000	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
13	MANGA	KG	7.000	R\$ 4,00	R\$ 28.000,00
14	MELANCIA	KG	1.500	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
15	OVO CAIPIRA (15 UNID)	BJ	3.000	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00
16	PIMENTA DE CHEIRO	KG	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
17	PIMENTÃO	KG	500	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
18	TOMATE	KG	4.000	R\$ 3,50	R\$ 14.000,00

## 2. FONTE DE RECURSO

**Recursos provenientes do PNAE – R\$ 244.670,00 (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta reais)**

### 3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01).

**3.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo** deverão **entregar será o dia 10 de junho às 10;30**, na Sede da Prefeitura do Município de UIRAÚNA/PB no setor de Licitação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.2 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar à Sede da Prefeitura do Município de UIRAÚNA/PB no setor de Licitação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.3 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Sede da Prefeitura do Município de UIRAÚNA/PB no setor de Licitação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; assinado pelo seu representante legal;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII - a prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos em leis específicas.

#### **4. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02).**

**4.1** Devem constar no envelope os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Grupos Informais, conforme modelo disponível no Anexo I, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor e Grupos Formais número da DAP Jurídica.

I- Não serão aceitas as propostas/projetos de venda com preços superiores ou inferiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Secretaria de Educação, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados;

II - O Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração,

III - Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço e fone para contato e e-mail.

#### **3.2 Ponto de Entrega:**

Secretaria Municipal de Educação - CENTRO, UIRAÚNA/PB.

#### **3.3 Período de Fornecimento**

exercício de 2021.

#### **3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnico da Secretaria Municipal de Educação.

### **3.5 Preço**

**3.5.1** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

**3.5.2** Serão utilizados para composição do preço de referência:

- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

### **3.6 Contrato**

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo.

### **3.7 Pagamento das faturas:**

**3.7.1** Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Prefeitura Municipal de UIRAÚNA.

**3.7.2.** O pagamento deverá ser feito em depósito em conta própria do agricultor e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

## **4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**4.2** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**4.3** O setor de Compras classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

**4.4** Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Setor de Compras do Município.

## **5. RESULTADO**

A Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo 2.

**7.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

## 8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

**8.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**8.2** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente.

**8.3** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública no exercício 2021;

**8.4** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

## 9. FATOS SUPERVENIENTES

**9.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Setor de Compras, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## 10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública ao Setor de Compras considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

## 12. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de UIRAÚNA/PB para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

UIRAÚNA, 21 de maio de 2021.

Dislaneide Macena Duarte  
Secretária Municipal de Educação

ANEXO 1 – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação  
Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A – Grupo Formal						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP		
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone		
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente			
B – Grupo Informal						
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)						
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP		
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)						
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			2. CNPJ 03507415/0008-10	3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO / CÂMARA DE NEGÓCIOS DE.....				7. CPF ----- ----		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	_____	Fone/E-mail: CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		

Anexo 2 – Modelo de Contrato de Compra e Venda

**CONTRATO N.º ...../2021**  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO**  
**DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
**(MODELO)**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Uiraúna - Rua Major José Fernandes, 146 - Centro - Uiraúna - PB, CNPJ no 08.924.078/0001-04, representada neste ato pela prefeita municipal MARIA SULENE DANTAS SARMENTO, brasileira, casada, empresaria, com CPF nº 768.222.494-00, residente e domiciliado em Uiraúna-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na EE ....., verba FNDE/PNAE, \_\_\_ exercício 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2021.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

20.800 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 12.306.1001.2002; 12.306.1001.2023

FONTE DO RECURSO 1122

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.00; 33.90.30

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FURNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/2021 pela Resolução CD/FNDE n.º 38 de julho de 2009, Resolução N.º 25 de 04 de julho de 2012 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
DISLANEIDE MACENA DUARTE  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
CPF

\_\_\_\_\_  
(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_